

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2023 - CIGD**

Do compartilhamento de dados pessoais para fins de atividades de pesquisa e extensão

O **Comitê Institucional de Governança Digital da Universidade Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – Para fins de pesquisa ou atividades extensionistas, poderão ser fornecidos dados de maneira anonimizada ou sumarizada.

Parágrafo Único - Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se como base de dados anonimizada toda base na qual tenha sido removida informação de Nome Civil, Nome Social, RG, CPF, GRR, e-mail, telefone, endereço físico ou qualquer outra que possa identificar o titular de dados pessoais.

Art. 2º – O compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa e extensão, no âmbito da UFPR, se dará apenas mediante protocolos estabelecidos pelos comitês de ética da Instituição, ou mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pelo SSIP.

§ 1º Nos casos em que a solicitação não foi apreciada pelos comitês de ética, a solicitação estará sujeita a análise da unidade custodiante dos dados solicitados, a qual poderá indeferi-la.

§ 2º É vedada a solicitação direta de dados por estudantes, sendo necessária a formalização do pedido pelo orientador, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Nos casos em que a pesquisa se dá por meio de instituição co-participante, a solicitação deverá atender os protocolos estabelecidos pela UFPR.

Art. 3º Nos casos em que a pesquisa é realizada por instituição externa à UFPR, o solicitante deverá apresentar os protocolos do comitê de ética da instituição ou assinar termo de responsabilidade disponibilizado pela UFPR.

Parágrafo Único - Em consonância com o Art. 7, inciso IV, da Lei 13.709/2018, somente poderá haver compartilhamento de dados pessoais para pesquisa com órgãos de pesquisa devidamente institucionalizados.

Art. 4º É vedado o compartilhamento de dados pessoais sob tutela da Universidade, para quaisquer pessoas naturais, sejam servidores ou não, ainda que para fins de pesquisa ou de extensão.

Art. 5º – Os dados pessoais produzidos durante ações extensionistas que são de custódia do coordenador da ação, para serem compartilhados, devem seguir os protocolos descritos no art. 2º dessa Instrução Normativa.

Art. 6º – É vedado o compartilhamento de e-mails e dados de contato de estudantes ou servidores para aplicação de pesquisas ou extensão, no âmbito da UFPR.

Parágrafo Único - Os pedidos de aplicação de pesquisa devem observar o disposto no art. 2º dessa Instrução Normativa e serem apreciados pelo SSIP, que se deferidos, serão encaminhados às unidades competentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo SSIP.

Curitiba, 18 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 18/04/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5497072** e o código CRC **7D383B19**.